

LEI Nº 69

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1971

A câmara municipal de Tocantins decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º — A Receita do Município de Tocantins para o exercício de 1971 é estimada na importância de R\$ 450,000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) de acordo com a seguinte determinação em categorias:

Subcategorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES

cr18

cr19

cr19

Receita Tributária	32.700,00		
Receita Patrimonial	6.300,00		
Receita Industrial	40.000,00		
Transferências Correntes	206.300,00		
Receitas Diversas	50.700,00	336.000,00	

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	10.000,00		
Alienação de Bens Mó-			
veis e Imóveis	1.000,00	11.000,00	
Participação em tributos/			
Federais	102.000,00		
Participação em tributos/			
Estaduais	500,00	103.000,00	450.000,00

ARTIGO 2º — A despesa do Município de Tocantins para o Exercício de 1977 fixada na importância de R\$ 450.000,00 - (Quatrocentos e // e cinquenta mil cruzeiros), e distribuída pela seguinte Unidade Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete e Secretaria da Presidência 5.780,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete e Secretário do Prefeito 192.400,00
Serviço da Fazenda 65.031,00

	Cr. H	Cr. H
Serviço do Patrimônio	15.500,00	
Serviço de Contabilidade	21.800,00	
Servi. Educ. Saude, Assist Social	95.200,00	
Serviço de Obras Públicas	71.000,00	
Serviço Municipal Estadual Rodagens	53.288,00	450.000

ARTIGO 3º — Fica o governo do município autorizado a aumentar Receita estimada neste orçamento, através da "Consignação — 2.2.0.00 — Operações de Crédito" no limite de "Superávit" financeiro apurado nos termos do § 7º, do ART. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964. Como recurso a abertura de créditos Adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no art. 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

ARTIGO 4º — A importância do excesso arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente ser incorporado a receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificaram tais excessos, também como recursos a abertura dos créditos Adicionais, autorizados.

ARTIGO 5º — Fica o executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos autorizados.

ARTIGO 6º — Fica o executivo municipal, autorizada a abrir créditos suplementares à dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

ARTIGO 7º — Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal Nº 4.320, 17 de Março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se revelarem com a programação da despesa para o exercício.

ARTIGO 8º — Revagam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 15 de SETEMBRO de 199

PREFEITO MUNICIPAL